Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

JUSTIFICATIVA

Considerando, garantir melhores condições da educação, com ganhos significativos de desempenho escolar, fruto de estudos e discussões realizados por profissionais técnicos da educação, pois sabemos que muitas vezes o excesso de calor é causa de desinteresse e acaba diminuindo o rendimento escolar. Estudos comprovam que o ser humano demonstra adaptabilidade a quaisquer ambientes climáticos, sejam eles hostis ou amenos. Contudo, em se tratando de atividade que envolva solicitação intelectual, atenção e raciocínio constantes, o fator ambiental tende a influenciar o rendimento;

Considerando também, que vivemos em uma região muito quente, que se torna quase insuportável em algumas épocas e a climatização das salas de aulas poderá representar melhoria na qualidade de ensino, principalmente para as crianças, que por natureza são mais agitadas, além de proporcionar tranquilidade e conforto aos professores no exercício de sua profissão;

Considerando finalmente, que o Projeto de Lei para a climatização das salas de aulas das escolas municipais torna-se necessário e que compete ao Poder Público Municipal à tomada de providências para promover o bem estar da comunidade e de seus cidadãos, dispor e cuidar de seus interesses e de reconhecimento para Gestão Municipal, por isso subscrevo à Vossas Excelências a apreciação da seguinte matéria.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 102
ás 8 hs. 00
28 FEV. 2018
Secretária Geral

PROJETO DE LEI Nº 68 /2018

"Dispõe Sobre a Climatização das Salas de Aulas das Escolas Públicas Municipais do Município de Marituba".

O Prefeito Municipal de Marituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Marituba autorizada a climatizar as salas de aulas das Escolas da rede pública municipal através da implantação de condicionadores de ar ou centrais de ar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentarias consignadas no orçamento do Município, através de recursos próprios e/ou recursos do FUNDEB, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite necessário à sua execução.

Art. 3º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Plenário "Ver. Luiz Mesquita da Costa", em 28 de fevereiro de 2018.

Manoel Otávio Amaral da Rocha Filho
Vereador - PDT

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 102
ás 8 hs. 00
28 FEV. 2018
Secretaria Geral